



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 24/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCACIONAL UNI COLÉGIO LTDA/FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIOCÉLIO JAECKEL, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade Educacional da Lapa (FAEL), credenciada pela Portaria 1179/98 do MEC, com sedes na cidade de Pelotas, na Rua Quinze de Novembro, 712 e no Estado do Paraná, na Rodovia Olívio Beliche 427, Km 33, respectivamente.

Art. 2º – O referido convênio tem por objeto proporcionar aos servidores públicos do Município e seus dependentes, descontos, em relação aos valores cobrados nos cursos disponibilizados pela Faculdade Educacional da Lapa junto à unidade de Pelotas (Sociedade Educacional Uni Colégio Ltda), sita na Rua Quinze de Novembro, 712.

Parágrafo único. Os descontos serão concedidos nos seguintes termos:

– 5% (cinco por cento) de desconto no valor de mensalidades, caso o número de alunos matriculados através do convênio seja igual ou inferior a 50 alunos.

– 15% (cinco por cento) de desconto no valor de mensalidades, caso o número de alunos matriculados através do convênio seja superior a 50 alunos.

Art. 3º – O Município, em contrapartida, promoverá a divulgação no site oficial (www.pmmorroredondo.rs.gov.br) sem custo, dos cursos disponibilizados pela Faculdade Educacional da Lapa, bem como disponibilizará espaço físico, de forma quinzenal, a fim de que a conveniada possa desenvolver atividades de workshops integradores presenciais ou virtuais para os alunos, bem como realização de vestibular no âmbito do Município.

Parágrafo único. As avaliações presenciais serão realizadas no polo FAEL credenciado pelo MEC, junto à unidade da cidade vizinha Pelotas (Sociedade Educacional Uni Colégio Ltda), de forma bimestral, cabendo aos alunos o ônus relativo ao transporte para realização de tais provas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2017.

DIOCÉLIO JAECKEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

J U S T I F I C A T I V A

Prezado Presidente;

Prezados Vereadores.

Considerando que convênio é uma forma de ajuste entre o poder público e entidades, públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, mediante mútua colaboração. A celebração de convênios administrativos pelo poder público obedece ao disposto no art. 116, da lei de licitações.

Resolve assim, o Poder Executivo remeter o presente projeto de lei para que seja analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2017

Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal